



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Finanças

Decreto Executivo Conjunto n.º 8/17:

Autoriza a abertura do procedimento de Contratação Pública para a Construção de Infra-Estrutura e Instalação de Sinalização do Casco Urbano da Cidade de Cabinda e arredores.

Ministérios das Finanças e da Construção

Decreto Executivo Conjunto n.º 9/17:

Aprova as taxas a serem cobradas pela emissão, substituição ou renovação de Títulos de Registo, Alvarás e/ou Certidões sobre o Exercício das Actividades de Construção Civil e Obras Públicas, Projectos de Obras e Fiscalização de Obras. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo n.º 10/17:

Aprova o Regulamento sobre o Licenciamento de Instituições de Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto n.º 16/98, de 3 de Julho.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 11/17:

Cria o Curso de Bacharelato em Engenharia Mecânica, na especialidade de Electromecânica, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Mecânica na especialidade de Electromecânica e aprova o Plano de Estudo do referido Curso.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto Executivo Conjunto n.º 8/17 de 11 de Janeiro

Considerando que o Governo da Província de Cabinda pretende desencadear o procedimento de contratação pública para construção de infra-estrutura e instalação de sinalização do Casco Urbano da Cidade de Cabinda e Arredores, que integra o projecto

do Programa de Investimento Público (PIP), já aprovado e inserido no Sistema Integrado do Programa de Investimento Público (SIPIP).

Atendendo que nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, compete aos Ministros das Finanças e de Tutela da actividade em que se insere o projecto conceder por Decreto Executivo Conjunto a prévia autorização de abertura de procedimento de contratação pública, quando as despesas relativas à contratação dêem lugar a encargos orçamentais em mais de um exercício económico e o valor exceda o limite fixado no n.º 3 do Anexo IV da referida Lei.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

ARTIGO 1.º (Autorização)

O presente Decreto Executivo Conjunto autoriza a Abertura do Procedimento de Contratação Pública para a Construção de Infra-Estrutura e Instalação de Sinalização do Casco Urbano da Cidade de Cabinda e Arredores.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelos Ministros das Finanças e do Interior.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, [...] de Dezembro de 2016.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro das Finanças, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CONSTRUÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 9/17 de 11 de Janeiro

Considerando que, nos termos da alínea d) do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 308/14, de 21 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Regulador da Construção Civil e Obras Públicas (IRCCOP), e do disposto no Decreto Presidencial n.º 63/16, de 29 de Março, que aprova o Regulamento sobre o Exercício das Actividades de Construção Civil e Obras Públicas, Projecto de Obras e de Fiscalização de Obras, constitui obrigação deste Instituto Público, a atribuição de títulos habilitantes para o exercício das actividades do Sector da Construção Civil e Obras Públicas, cujo registo ou inscrição legalmente lhe incumba, bem como verificar as respectivas condições de permanência e avaliar o respectivo desempenho;

Havendo necessidade de se aprovar o montante das taxas devidas pela emissão, substituição, ou renovação de Títulos de Registo, Alvarás e/ou Certidões, do Sector da Construção Civil e Obras Públicas, bem como os demais procedimentos administrativos sujeitos ao pagamento de taxas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do disposto no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovadas as taxas a serem cobradas pela emissão, substituição ou renovação de Títulos de Registo, Alvarás e/ou Certidões sobre o Exercício das Actividades de Construção Civil e Obras Públicas, Projectos de Obras e Fiscalização de Obras.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

O presente Diploma é aplicável às pessoas jurídicas singulares ou colectivas que exerçam as actividades de Construção Civil e Obras Públicas, de Projecto de Obras e de Fiscalização de Obras, e que solicitem os actos administrativos previsto no artigo 7.º do presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Liquidação e cobrança)

Compete ao Instituto Regulador de Construção Civil e Obras Públicas — IRCCOP efectuar a liquidação e a cobrança de taxas devidas pela emissão, substituição ou renovação de Títulos de Registo, Alvarás e/ou Certidões pelo exercício de actividades de Construção Civil e Obras Públicas ou Fiscalização de Obras.

ARTIGO 4.º (Modo de pagamento das taxas)

O pagamento de todas as taxas previstas no presente Diploma é feito por meio de guia, mediante apresentação do Documento de Arrecadação de Receitas — DAR, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto Presidencial n.º 63/16, de 29 de Março.

ARTIGO 5.º (Isenções)

Não são devidas taxas por substituição de Títulos de Registo ou Alvarás, em virtude de alteração da designação do arruamento ou do Número de Polícia, respeitante às sedes ou escritórios dos titulares, quando essas alterações resultem de decisão das Administrações Municipais, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 44.º do Decreto Presidencial n.º 63/16, de 29 de Março.

ARTIGO 6.º (Destino das Taxas)

As taxas cobradas constituem, nos termos do disposto no n.º 5.º do artigo 44.º do Decreto Presidencial n.º 63/16, de 29 de Março, receitas do Orçamento Geral do Estado, dos quais 50% correspondem à dotação orçamental que é atribuída por transferência ao IRCCOP.

ARTIGO 7.º (Actos administrativos sujeitos ao pagamento de taxas)

Ficam sujeitos ao pagamento de taxas, os seguintes actos administrativos emanados pelo IRCCOP:

- a) Emissão, Renovação e Segunda Via de Título de Registo;
- b) Emissão ou Renovação de Alvará;
- c) Elevação da Classe e Concessão de Novas Habilitações;
- d) Reemissão de Alvará por alteração da sede ou denominação social;
- e) Emissão de Alvará em segunda via;
- f) Emissão de Certidões.

ARTIGO 8.º (Montante da Taxa do Título de Registo)

1. A concessão de Título de Registo referente à actividade de Construção Civil está sujeita ao pagamento de uma taxa fixa no valor de Kz: 5.000,00 e a renovação de Título de Registo está sujeita ao pagamento de uma taxa fixa no valor de Kz: 10.000,00.

2. O Título de Registo referente à Actividade de Construção Civil, bem como a sua renovação são válidos por um período de 10 anos.

3. A emissão de Título de Registo decorrente de alteração de sede ou denominação social da empresa ou emissão em segunda via, está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada no valor de Kz: 5.000,00.

ARTIGO 9.º (Taxa de emissão ou renovação de Alvará)

1. A emissão ou renovação de Alvará para o exercício de actividades de Construção Civil e Obras Públicas ou Projecto de Obras e Fiscalização de Obras está sujeita ao pagamento de uma taxa fixa, definida nos Quadros I e II do Anexo do presente Diploma.

2. O cálculo do montante da taxa de emissão e renovação de Alvará é efectuado pela soma da taxa fixa e da taxa variável para as respectivas classes, multiplicada pelo número de categorias de obras ou trabalhos realizados.